

**ATO n.º 005/2026 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO N.º 007/2026 - DISPENSA N.º 005/2026**

A **FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, em conformidade com a sua Presidente, Sra. Marcela Aparecida da Silva França, AUTORIZA a contratação direta através da Dispensa nº 005/2026 – Processo Licitatório nº 007/2026 para Aquisição de Dispositivos Médicos Implantáveis – DMI para realização de Cirurgias Ortopédicas – **Ancora de Titânio e Endobotton** e Aquisição de Dispositivos Médicos Implantáveis – DMI para realização de Cirurgias Ortopédicas – **Placa Bloqueada para Clavícula**, com base no Art. 75, Inc. VIII e Decreto Municipal nº 4.983/23.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da assistência aos pacientes com indicação cirúrgica, assegurando melhores condições técnicas para o tratamento, redução do tempo de internação e prevenção de complicações pós-operatórias.

Destaca-se, ainda, a necessidade de realização de tenorrafia do tendão distal do bíceps do paciente J.P.T.S., procedimento que exige a utilização de placa bloqueada para clavícula, âncoras de titânio e Endobutton, materiais atualmente indisponíveis em estoque.

Assim, a aquisição é indispensável para viabilizar a execução segura do procedimento cirúrgico e assegurar a continuidade da assistência à saúde, em consonância com os princípios do SUS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
346	3.3.90.30.36	10 302 1002 2011	92 - TRANSFERÊNCIAS E CON.	3020160 - FDO X FDO ESTADUAL RES SS

EMPRESAS:

CORTICAL VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA

CNPJ: 13.844.830/0001-47

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÂNCORA DE TITANIO	02	UNID	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
02	ANDOBOTTON	01	UNID	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
					R\$ 3.800,00

CREPMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 38.947.370/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLACA DE CLAVÍCULA	01	UNID	R\$ 3.995,50	R\$ 3.995,50
					R\$ 3.995,50

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE:

As empresas supracitadas foram escolhidas considerando os motivos a seguir:

- I. São do ramo pertinente;
- II. Na pesquisa de mercado para a aquisição destes medicamentos estas empresas ofertaram o menor preço para todos os itens;
- III. Atendem a necessidade da Administração, e em razão do motivo aduzido, conforme abaixo:
 - a. A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM possui atendimento via Pronto Socorro Adulto, Infantil e Maternidade, atendendo Urgências e Emergências 24 horas, sendo ainda o único hospital do Município que atende pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - b. Apresentaram todos os documentos abaixo:
 - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ii. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - iii. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (**certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**), Estadual (**certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS**) e Municipal (**apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante**), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.
 - iv. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.
 - vi. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
 - vii. Certidão negativa de apenados, impedimentos de licitação/contratos/chamamentos públicos/celebração de parceria;
 - viii. Certidão negativa correcional emitida pela CGU – Controladoria – Geral da União.
 - ix. Registro de Funcionamento da empresa perante a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, constando como empresas ativas;
 - x. Licença de Funcionamento válida perante a VISA;
 - xi. Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho federal de Farmácia.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexeqüíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permitem equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em suma, diante as informações supracitadas, a aquisição do objeto em tela, irá suprir as necessidades dos pacientes que procuram atendimento neste hospital.

Caçapava, 20 de Fevereiro de 2026.

Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM